



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0352/20 - PLL Nº 147/20

Inclui art. 6º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis nºs 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a divulgação das informações relativas às compras e às contratações realizadas por meio de dispensa de licitação.

Art. 1º Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-A Fica determinada a divulgação, no Portal Transparência Porto Alegre, das informações relativas às compras e às contratações realizadas pela Administração Direta e Indireta por meio de dispensa de licitação, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será atualizada semanalmente e deverá conter as seguintes informações:

I – órgão público ou autarquia responsável pela contratação;

II – objeto do contrato;

III – nome, razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica contratada;

IV – motivo da dispensa de licitação, inclusive com a base legal;

V – valor unitário; e

VI – valor total do contrato.

§ 2º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas em ícone específico na página inicial do Portal Transparência Porto Alegre, com informações objetivas e concisas, de fácil acesso e visualização pela população.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/TAM/JGF



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203262** e o código CRC **209AB358**.